

SOBRAL

**AQUI CONSTRUIMOS
O FUTURO**

LEI Nº 060/96-AFJ

Autoriza a Fundação Nacional de Saúde, no Ceará, a administrar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a abrangência que indica.

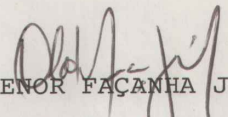
Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde, no Ceará, por seu representante legal, fica autorizada a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, por força do Convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas tarifárias e política de pessoal, representando a Autarquia em quaisquer negociações em entidades de classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei constituirão obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, sem qualquer repasse do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal